

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA***

---

LEI Nº 577/2012

AUTORIZA CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO  
DE BREJETUBA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, os profissionais relacionados no Anexo I desta Lei, por um prazo de até 31 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** - É proibida a contratação de servidor da Administração direta e indireta da União, Estado e Municípios, exceto quando as acumulações forem permitidas constitucionalmente.

**Art. 3º** - Na contratação de que trata esta Lei, serão observados os valores dos vencimentos dos servidores públicos efetivos, quando houver função correlata, observada a devida proporcionalidade com a carga horária.

**Art. 4º** - Aplicar-se-á ao contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, descritos pela Lei 006/98.

**Art. 5º** - O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização alem das previstas no artigo 6º:

I – pelo término contratual;



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA***

---

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da Administração, advinda da nomeação de servidores aprovados em concurso público e eventualmente homologado durante o período da contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**Art. 6º** - O contratado em caráter temporário fará jus ainda:

I – ao 13º Salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III – ao adicional de férias proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV – ao adicional noturno;

V – ao adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

**Art. 7º** - Os contratados na forma desta Lei serão segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme determina o § 13, do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - A contratação temporária deverá preceder de processo de seleção simplificada, definido pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Brejetuba, 06 de junho de 2012.  
**ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL**  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 06 de junho de 2012.

  
**ADILSON FLORIANO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA***

---

## **ANEXO I (Lei Nº577/2012)**

<b>CARGO</b>	<b>UNIDADE</b>
Assistente Social	01
Psicólogo	01

